



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1224, DE 31 DE JULHO DE 2024.

(Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura)

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Ibaity, Estado do Paraná, para a gestão de 2025 a 2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Ibaity, Estado do Paraná, para a gestão de 2025 a 2028, ficam fixados da seguinte forma:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$ 23.663,46 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos);

II- O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 10.443,64 (dez mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos); e.

III- O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado no valor de R\$ 7.138,69, (sete mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).

**Art. 2º** Ao subsídio de que trata esta Lei será assegurado revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal, observado o índice utilizado para a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais

**Parágrafo único.** Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de legislatura/mandato.

**Art. 3º** Fica vedado ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receber acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (31.7.2024). 76º ano de Emancipação Política.

  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



## Município de Ibaiti

### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 1224, DE 31 DE JULHO DE 2024.

(Oriunda do Poder Legislativo - 18ª Legislatura)

**Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para a gestão de 2025 a 2028.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para a gestão de 2025 a 2028, ficam fixados da seguinte forma:

- I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$ 23.663,46 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos);
- II- O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 10.443,64 (dez mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos); e.
- III- O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado no valor de R\$ 7.138,69, (sete mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).

**Art. 2º** Ao subsídio de que trata esta Lei será assegurado revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal, observado o índice utilizado para a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais

**Parágrafo único.** Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de legislatura/mandato.

**Art. 3º** Fica vedado ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receber acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (31.7.2024). **76º ano de Emancipação Política.**

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal